

## **REGIMENTO INTERNO – BOM SAMARITANO**

### **CAPITULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O “**O BOM SAMARITANO**” como organismo de ação social de iniciativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia- Movimento de Reforma registrada na União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma; regulamenta o presente **REGIMENTO INTERNO** que disciplina a sua organização e o seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração e as Unidades Descentralizadas.

Parágrafo único - As disposições deste Regimento se sujeitam a legislação e ao Estatuto vigente.

**Art. 2º** - A elaboração ou alteração do presente Regimento Interno é da competência da Diretoria da Executiva de “**O Bom SAMARITANO**” conforme artigo 24 inciso VIII do Estatuto(1), podendo ser **ouvido** o Conselho Consultivo(2) (art. 21,XI) , devendo ser aprovado em Assembleia Geral(3) conforme art. 14, V do Estatuto Social.

Parágrafo único: O “Bom Samaritano” rege-se por sua regulamentação Estatutária, pelas Resoluções e Circulares dos órgãos competentes de sua administração e pelas disposições legais aplicáveis.

---

1 - **Art. 24º** - A Diretoria Executiva compete (...) VIII - Elaborar e aprovar o regimento interno do “O Bom Samaritano”;

2 - **Art. 21º** São atribuições do Conselho Consultivo (...) XI Sugerir e/ou validar complemento ao Regimento Interno, para as adequações estatutárias.

3 - **Art. 14º** Compete à Assembleia Geral, como Órgão soberano (...) V - Aprovar o Regimento Interno.

## **CAPITULO II**

### **DOS MEMBROS**

**Art. 3º** - Conforme previsão estatutária, serão considerados membros(4) da Organização da Sociedade Civil “**O BOM SAMARITANO**”:

I – Representantes da União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma;

II – Representantes de Unidades de Ação Social, habilitadas e descentralizadas com personalidade jurídica própria; a contar da sua instituição.

III - Beneméritos: pessoas que por julgamento da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria Executiva tenham colaborado de maneira notável para o desenvolvimento da associação com a prestação de serviços de grande destaque.

§ 1º - Adesão de um (a) candidato (a) à associado (a) dar-se-á por solicitação formal deste (a) à Diretoria Executiva, até trinta dias antes da data marcada para Assembleia Geral; ocasião em que se validam/atualizam todas as solicitações de inscrição dos associados.

§ 2º - No caso das Unidades de Ação Social de Descentralizadas, nas instâncias deliberativas “**O BOM SAMARITANO**”, deverão ser representadas pelo/pela seu/sua diretor/a ou legítimo/a representante.

§ 3º - As Unidades de Ação Social Descentralizadas, só poderão pleitear sua condição de membro efetivo junto à Diretoria Executiva de “**O BOM SAMARITANO**”, se estiverem sendo assessoradas pelos escritórios regionais(5) cumprindo anualmente o envio dos relatórios(6), plano de trabalho e demonstrativos contábeis; para serem consideradas “aptas” a pleitear sua inscrição de associado.

§ 4º - A indicação de associado na categoria Benemérito proposta pela Diretoria Executiva deverá considerar como prestação de serviços de grande destaque, ações de assistência social, promoção da solidariedade e fraternidade humana, que agreguem as suas finalidades estatutárias.

§ 5º - Conforme o artigo 24, VII do Estatuto(7), a Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por proposição da Assembleia Geral, poderá excluir qualquer membro, seja pelo não cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, seja por não mais comungar com os ideais e finalidades de “O Bom Samaritano”/ou por faltarem a duas Assembleias Gerais consecutivas.

§ 6º A Diretoria Executiva de O BOM SAMARITANO deverá efetuar a atualização do cadastro de seus associados e validar em Assembleia Geral anual.

---

4 - **Art. 6º** - - São membros da Organização da Sociedade Civil “O Bom Samaritano”, em número ilimitado, pessoas físicas e organizações jurídicas instituída ou vinculada a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, existente na jurisdição de abrangência da União Missionária Sul Brasileira.

5 - **Art. 33º** - Os escritórios regionais são órgãos executivos, implantados pela Diretoria Executiva com a finalidade do assessoramento às Unidades de Ação Social, tendo como atribuição (...)

6- **Art. 10º** São deveres dos membros associados (...) IV - Em se tratando das Unidades de Ação Social descentralizadas, apresentar relatórios a cerca do desenvolvimento de suas ações

7 - **Art. 24º** A Diretoria Executiva compete (...) VII Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, encaminhando a Assembleia Geral para validação.

**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4º** - De acordo com os direitos dos Membros Associados constantes no art. 9º do Estatuto Social, **CONSIDERAR:**

- a) A participação nas atividades organizadas ou desenvolvidas pelo “O BOM SAMARITANO”;
- b) A participação em Assembleias Gerais, assim como nas demais atividades promovidas pelo “O BOM SAMARITANO”, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- c) Votar e ser votado/a para os cargos eletivos de “O BOM SAMARITANO”, de acordo com o artigo 9º, I do Estatuto(8), observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo regimental;
- d) Que como associado, poderá utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pelo “O BOM SAMARITANO”.
- e) Aos Membros, é ressalvado o direito de desligamento de “O BOM SAMARITANO” por iniciativa própria, respeitados seus motivos e razões.

**Parágrafo Único** - Cada Membro tem direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 5º** - De acordo com os deveres dos Membros associados constantes no art. 10º do Estatuto Social(9) **CONSIDERAR:**

- a) A efetiva participação em atividades organizadas ou desenvolvidas pelo “O BOM SAMARITANO”;
- b) A participação em Assembleias Gerais, assim como nos demais órgãos de “O BOM SAMARITANO”, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- c) Cooperação para a consecução das finalidades de “O BOM SAMARITANO”;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações baixadas pelos diversos órgãos de “O BOM SAMARITANO”;
- e) Levar ao conhecimento de “O BOM SAMARITANO”, através de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva de “O BOM SAMARITANO”, em seus diversos níveis, as mudanças de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- g) Pagar as contribuições que lhes couberem, de acordo com estabelecido em RESOLUÇÕES/ CIRCULARES conforme deliberação da Diretoria Executiva;

---

8 - **Art. 9º** - São direitos dos membros associados (...) I Comparecer as assembleias através dos seus representantes, nela podendo votar e ser votado nos cargos eletivos

9 - **Art. 10º** - São deveres dos membros associados (...) “II”, Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno do “O Bom Samaritano” e na realização dos objetivos e programas aprovados.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** - A organização constitutiva<sup>(10)</sup> de “O BOM SAMARITANO” consiste na Assembleia Geral, no Conselho Consultivo, na Diretoria Executiva, nos Escritórios Regionais e no Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º** A Assembleia Geral<sup>(11)</sup> de “O BOM SAMARITANO” é a expressão máxima de representação e deliberação, considerando que são Membros Natos<sup>(12)</sup> na Assembleia Geral, os representantes do Conselho Consultivo, os integrantes do Conselho Fiscal, bem como os representantes legais das Unidades de Ação Descentralizadas.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral<sup>(13)</sup> reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

**Art. 9º** – O edital de convocação<sup>(14)</sup> da Assembleia será divulgado por meio de Circulares, jornais e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Considerando a necessidade da colaboração de todos/as para o bem comum de “O BOM SAMARITANO”, os/as participantes da Assembleia deverão atender sempre às convocações recebidas, comparecendo tanto às Assembleias Gerais ordinárias como às extraordinárias.

**§ 2º** - Os/As participantes da Assembleia Geral que, uma vez convocados/as, virem-se impedidos/as de comparecer, deverão comunicar sua ausência, por escrito, à Diretoria, justificando-a.

**§ 3º** - A ausência de Membros da Assembleia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto para a não aceitação ou o não cumprimento das decisões tomadas.

**Art.10** – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente(15) para a prestação de contas da Diretoria Executiva, e apreciação geral da administração.

I - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas tantas vezes quantas forem necessárias, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 ( um quinto ) dos associados, devendo no requerimento constar os motivos que as determinarem.

II - Nas sessões ordinárias serão tratados os assuntos previstos neste Estatuto e os de rotina.

III - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos para os quais a Assembleia foi convocada.

IV - Os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto na Assembleia Geral, quando a matéria em deliberação for o julgamento de atos de sua gestão.

**Art. 11** - Instalada a Assembleia Geral, a condução dos trabalhos(16) será presidida:

I - Pelo Presidente da “A União Missionaria Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia-Movimento de Reforma” ou no seu impedimento pelo seu substituto legal; quando se tratar do processo eleitoral para a Diretoria Executiva do “O BOM SAMARITANO”.

II – Nas demais Assembleias a condução dos trabalhos será dirigida pelo Presidente da associação “O BOM SAMARITANO”.

**Art. 12** - A critério da Diretoria Executiva, poderão participar das Assembleias, convidados/as e assessores/as, tanto do Brasil como do exterior, com direito a voz, mas sem direito a voto, em questões expressamente estatutárias.

Parágrafo Único - O Presidente ou seu/sua substituto/a legal comunicará ao plenário, na primeira sessão, a presença dos/as convidados/as e assessores/as.

---

10 – Art. 12º - São órgãos constitutivos do “O Bom Samaritano” (...)

11 - Art. 12º **Parágrafo Único**: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do “O Bom Samaritano”.

12- Art 13º São membros natos da Assembleia Geral (...)

13- Art. 15º A Assembleia Geral reunir-se-á (...)

14. Art. 16º O edital de convocação da Assembleia será divulgado (...)

15. Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente (...)

16. Art. 18º Instalada a Assembleia Geral, a condução dos trabalhos será presidida (...)

**Art. 13** - A Diretoria Executiva nomeará sempre, a seu critério e dentro do quadro de “O BOM SAMARITANO”, uma comissão preparatória para a Assembleia Geral, para trabalhar o temário organizar a pauta dos assuntos, e tomar outras providências necessárias.

**Art.14-** Compete ao Presidente executar as determinações da comissão preparatória, bem como tomar as medidas que se referem à necessidade de pessoas auxiliares, de material e de toda infraestrutura para a realização da Assembleia.

**Art. 15** - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Abrir e encerrar as sessões;
- b) Compôr a mesa da presidência nas sessões solenes de abertura e de encerramento;
- c) Verificar o quórum para o funcionamento e determinar que sejam conferidas as credenciais dos presentes;
- d) Constituir, atendendo ao disposto do artigo 13º do presente Regimento, a comissão coordenadora e empossá-la;
- e) Presidir a comissão coordenadora;
- f) Declarar válidas as eleições e empossar os/as eleitos/as nas Assembleias Gerais eletivas.

**Art. 16** - Compete à COMISSÃO coordenadora:

- a) Propor ao plenário matéria para votação;
- b) Conferir o quórum para as votações;
- c) Identificar os participantes da Assembleia com direito a voto;
- d) Designar responsabilidades por tarefas ou funções em vista do bom andamento das sessões;
- e) Organizar as diversas comissões da Assembleia e estabelecer as suas respectivas atribuições;
- f) Resolver os casos de impugnação de votos;
- g) Resolver os casos omissos no Regimento, referente à Assembleia.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 17** - O Conselho Consultivo (17), é uma instância que compõe os Órgão constitutivos e da Administração de ,”O BOM SAMARITANO” que objetiva articular fraternalmente o

relacionamento bem como promover a dinamização do desenvolvimento dos trabalhos de O BOM SAMARITANO.

**Art. 18** - Além das atribuições conferidas pelo artigo 17 do Estatuto, o Conselho Consultivo deverá também contribuir para uma maior articulação dos trabalhos, desenvolvendo:

- a) A colaboração de todos/as para o estabelecimento de uma política comum de ação;
- b) A agilização das decisões tomadas pelas Assembleias Gerais;
- c) A deliberação de outros assuntos, quando solicitados, e que não seja da competência de outro órgão;
- d) A opinião sobre assessorias, criação e formação de comissões a nível nacional.

**Art. 19** - A convocação do Conselho Consultivo deverá sempre constar os assuntos a serem tratados, podendo ser incorporados outros assuntos, conforme a necessidade e em conformidade as atribuições constantes no art. 21 do Estatuto (18).

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20** - A Diretoria Executiva (19) composta pelo Presidente, Vice-Presidente/a, Secretário/a, 2º Secretário/a, Tesoureiro/a e 2º Tesoureiro/a; o órgão executivo de ”O BOM SAMARITANO, cabendo-lhe representá-lo, bem como supervisionar suas ações, prover meios e recursos, estabelecer e implementar políticas de ação, avaliar resultados das atividades em todos os níveis e em todos os Escritório Regionais, cumprindo sempre as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A normatização das deliberações efetuadas pela Diretoria Executiva de “O BOM SAMARITANO”, serão regulamentadas via RESOLUÇÃO/ CIRCULARES de acordo com a necessidade de publicização.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

**Art. 21** - A Diretoria Executiva organizará, onde e quando convier, os Escritórios Regionais de “O BOM SAMARITANO” determinando suas atribuições de acordo com o artigo 33 e 34 do Estatuto (20).

I - A Diretoria somente organizará ou suprimirá Regionais *ad referendum* da Assembleia Geral, conforme o artigo 34 do Estatuto.

II – Os Escritórios Regionais serão responsáveis inicialmente por acompanhar o desenvolvimento das ações desenvolvidas pelas Unidades de Ação Social Descentralizadas, a fim de encaminhar relatório circunstanciado acerca do serviço ofertado, para subsidiar decisão da Diretoria Executiva quanto a adesão das mesmas como Unidades Descentralizadas para serem validadas em Assembleia Geral.

III – Os escritórios regionais deverão adotar metodologia de acompanhamento técnico para as Unidades de Ação Sociais Descentralizadas, para garantir que as finalidades de “O BOM SAMARITANO” estarão sendo fielmente cumpridas com provisão estatutária.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal (21) é órgão autônomo de acompanhamento, fiscalização e aplicação orçamentária, financeira e patrimonial de O BOM SAMARITANO.

**Art. 23** O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos por até dois períodos consecutivos, para o mesmo cargo.

**Art. 24** Toda irregularidade, fraude, crime, nos atos e fatos administrativos ou grave violação das disposições estatutárias constatadas pelo Conselho Fiscal, serão de imediato comunicadas ao Conselho Consultivo, com a recomendação das providencias a serem tomadas.

---

17 - **Art. 19** - O Conselho Consultivo, é a instância que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar, ou seja, tem a função de assessoramento

18 – **Art. 21º** - São atribuições do Conselho Consultivo (...)

19 – **Art 23º** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, segundo Secretario, Tesoureiro, segundo Tesoureiro como membros efetivos.

20 - **Art. 33** Os escritórios regionais são órgãos executivos, implantados pela Diretoria Executiva com a finalidade do assessoramento (...) e **art. 34** - Os Escritórios regionais contarão, conforme necessário, com estrutura administrativa e quadro de recursos humanos ,(...)

21 – **Art. 37º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo o necessário parecer sobre o balanço apresentado anualmente pela Diretoria Executiva.



## **SEÇÃO VI**

### **DO PATRIMONIO E DAS RENDAS**

**Art. 25** – Para a manutenção e realização de suas finalidades, O BOM SAMARITANO contará com as seguintes fontes de recursos, na conformidade do artigo 46 do Estatuto (22).

- a) Acordos e contratos com a cooperação internacional;
- b) Convênios e contratos com os setores públicos e privados em nível federal, estadual e municipal;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios; e quaisquer outras fontes de recursos previstas em lei e no Estatuto;
- e) Subvenções mensais da Mantenedora oriundas de parte da arrecadação de seus membros, a ser estabelecida através de RESOLUÇÃO.
- f) Contribuições de seus associados em conformidade com deliberação em Assembleia Geral.
- e) O “O BOM SAMARITANO” manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas revestidas das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; observando os princípios das normas brasileiras de contabilidade (23)

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** - Os procedimentos administrativos para o cumprimento do previsto no Art. 55 do Estatuto (24), tais como procedimentos operacionais incluindo contratações, regulamento de compras e implantação de plataforma eletrônica, serão estabelecidos através de RESOLUÇÕES e publicizadas para o seu devido cumprimento.

**Art. 27** – No que se refere às unidades de ação social descentralizadas, o acompanhamento dos escritórios regionais deverá se dar de forma contínua, para subsidiar a Diretoria Executiva de “O BOM SAMARITANO”, no que se refere a adequação/ adesão/ exclusão de seu quadro de associados.

I – Na ocasião de sua prévia solicitação junto ao escritório regional, o Representante da Organização Social que pretende se tornar uma UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL

DESCENTRALIZADA, receberá um manual de procedimento contendo as orientações técnicas necessárias para sua formalização junto ao “O BOM SAMARITANO”.

**Art. 28** - As iniciativas de Unidades de Social Descentralizadas ou entidades congêneres (que porventura até aprovação deste Regimento, já se encontram em atividade junto ao “O BOM SAMARITANO”), ainda sem personalidade jurídica própria, serão consideradas “partícipes” da Organização da Sociedade Civil **O BOM SAMARITANO**, e terão “impreterivelmente” prazo até a próxima Assembleia Geral, para regularizarem a sua situação com suas respectivas “personalidades jurídicas próprias”.

**Art. 29** – A Diretoria de “O BOM SAMARITANO” tomará suas decisões na forma de RESOLUÇÕES/ CIRCULARES, sendo o seu fiel cumprimento monitorados pela própria Diretoria Executiva, de comum acordo com o Conselho Consultivo.

I – A numeração de toda e qualquer documentação expedida para regulamentar as ações operacionais de “O BOM SAMARITANO” em seu exercício social, coincidirá com o ano civil.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno uma vez aprovado pela Diretoria e publicizado junto a Assembleia Geral de **O BOM SAMARITANO**, entrará imediatamente em vigor, incumbindo-se em formalizar a sua divulgação para os seus associados.

**Art. 31** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva de “**O BOM SAMARITANO**”, sempre com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das finalidades da Organização da Sociedade Civil em questão.

**Louveira, 14 de outubro de 2018.**

**Presidente de “O BOM SAMARITANO”**

---

**22 - Artigo 46º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do “O Bom Samaritano” (...)

**23 – Art., 50º** - O “O BOM SAMARITANO” manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas revestidas das formalidades(..)

**24 - Artigo 55º** - Para consolidar os valores institucionais a Diretoria Executiva da associação elaborará seu Regimento Interno a ser validado em assembleia geral, que regulamentará o funcionamento dos principais procedimentos internos e externos da organização, incluindo regulamento de compras e de contratações e implantação de plataforma eletrônica, que objetiva a publicização de metas e resultados (...)